



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

NOTA TÉCNICA Nº 2/2019/CORAI/AUDIT/PRESI

PROCESSO Nº 25100.002586/2019-68

INTERESSADO: DEADM/PRES

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se de Nota Técnica elaborada pela Auditoria-Interna da FUNASA acerca dos exames realizados sobre os Inventários de Bens Móveis e Imóveis do exercício de 2018, apresentados pela Superintendência Estadual da FUNASA no Estado do Maranhão – SUEST/MA.

2. REFERÊNCIAS

2.1 Processo SEI nº 25100.001649/2019-69 – Planejamento Operacional de Auditoria referente a Gestão Patrimonial da Presidência - FUNASA;

2.2 Processos SEI nº 25100.002586/2019-68 – Solicitações de Auditoria e manifestações da Unidade auditada;

2.3 Processo SEI nº 25170.000100/2019-23 – Inventários Bens Móveis e Imóveis – SUEST/MA;

2.4 Processo SEI nº 25100.013863/2018-87 – Memorando-Circular nº 15/2018/SEPAM/COCAT/CGLOG/DEADM/PRESI, de 05 de outubro de 2018, em que o DEADM recomendou as Superintendências a composição de Comissão para o levantamento físico dos bens patrimoniais da FUNASA, conforme os dispositivos da IN SEDAP/PR nº 205, de 8 de abril de 1988.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1 Em atendimento ao Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2019, apresentamos as análises dos Inventários de Bens Móveis e Imóveis do exercício de 2018 da Superintendência Estadual no Maranhão, cujos trabalhos foram realizados na Presidência da FUNASA, no período de 25 de fevereiro a 18 de abril de 2019.

3.2 Faz parte da estrutura organizacional da SUEST/MA o Setor de Patrimônio e Material – SOPAM, responsável pela gestão do patrimônio mobiliário e imobiliário.

O setor não dispõe de pessoal suficiente para realizar todos os trabalhos, em virtude do grande número de bens móveis e imóveis, nesse sentido, apesar de estarem registrados no Sistema Automatizado de Inventário – ASIweb, Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e Sistema de Gestão dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet, o acompanhamento das informações constantes nesses sistemas são insuficientes.

3.3 Quanto aos Bens Móveis, verificou-se que os 22.786 itens demonstrados no Relatório de Inventários Geral Agrupado por Conta Contábil no ASIweb, estavam classificados como: Bom, Irrecuperável, Antieconômico, Regular, Ocioso e Novo, sobre os quais constatou-se:

a) Divergência nos registros físicos e contábeis das seguintes Contas:

12.311.01.01 – Aparelhos de Medição e Orientação;
 12.311.01.02 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação;
 12.311.01.09 – Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina;
 12.311.01.25 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos;
 12.311.02.01 – Equipamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC
 12.311.03.01 – Aparelhos e Utensílios Domésticos;
 12.311.03.02 – Máquinas e Utensílios de Escritório;
 12.311.03.03 – Mobiliário em Geral.

b) Saldos alongados nas Contas Contábeis 12.311.05.01 – Veículos em Geral, 12.311.05.03 – Veículos de Tração Mecânica, 12.311.05.06 – Embarcações e 12.311.99.02 – Bens em Poder de Outra Unidade ou Terceiros, uma vez que apesar dos bens terem sido doados em atendimento ao art. 1º da Portaria/GM/MS nº 1.968, de 23 de agosto de 2006, não foram procedidos os registros de baixa no SIAFI e ASIweb;

c) Saldo alongado na Conta Contábil 12.311.99.01 – Bens Móveis a Alienar, em face da necessidade de desfazimento;

d) Divergência nos registros físicos da quantidade de veículos em relação a Conta Contábil 1.2.311.05.03.

3.4 Quanto aos Bens Imóveis, verificou-se que os controles e procedimentos adotados pela SUEST/MA na gestão dos 81 Bens de Uso Especial da União são insuficientes, sobre os quais constatamos:

a) Imóveis de Uso Especial da União sem o registro cartorial de propriedade;

b) Índices de Esbulho Possessório por terceiros em Imóveis Funcionais (Residência de Servidor);

c) Índices de Esbulho Possessório por terceiros em frações de áreas de Imóveis de Uso Especial da União;

d) Índices de Esbulho Possessório pela FUNASA em frações de áreas de propriedade de terceiros;

e) Imóveis de Uso Especial da União com valores desatualizados;

f) Imóveis Próprios da União, classificados equivocadamente.

4. ANÁLISE

4.1 Da realização dos testes nos inventários do encerramento do exercício de 2018, verificou-se o cumprimento às recomendações do Memorando-Circular nº 15/2018/SEPAM/COCAT/CGLOG/DEADM/PRESI, de 05 de outubro de 2018, em atendimento a IN/SEDAP/PR nº 205, de 08 de abril de 1988 e legislações pertinentes pela SUEST/MA, porém, foram constatadas as situações a seguir elencadas:

4.2 De acordo com o Anexo III do inventário de bens móveis relativos ao exercício de 2018, verificou-se divergências entre o saldo da conta contábil 12.311.00.00 (Bens móveis – consolidação) registrada no SIAFI, no valor de R\$13.737.404,02; No inventário, o saldo de R\$13.731.439,93; e no Relatório de Inventário Geral Agrupado por Conta Contábil (ASIweb) o valor de R\$13.671.141,25. Na planilha abaixo, demonstramos as situações analíticas:

CONTAS CONTÁBEIS	SALDOS INVENTARIADOS	SALDOS SIAFI (CONTÁBIL)	SALDOS ASIWEB (FÍSICOS)	DIFERENÇAS (SIAFI = +/-)
12.311.01.01	471.792,24	471.762,48	471.792,24	-29,76
12.311.01.02	131.272,10	131.271,45	131.272,10	-0,65
12.311.01.09	156.292,44	156.292,41	156.292,44	-0,03
12.311.01.25	217.887,51	217.887,54	217.887,51	+0,03
12.311.02.01	846.430,77	845.154,87	846.430,77	-1.275,90
12.311.03.01	5544.943,14	556.705,21	554.943,14	-1.762,07
12.311.03.02	79.639,15	79.639,16	79.639,15	+0,01
12.311.03.03	1.473.478,28	1.477.809,53	1.473.478,28	+4.331,25
12.311.99.01	79.081,26	79.202,33	79.081,26	+121,07

No citado Anexo III do Inventário que tratava da “*Conciliação dos Saldos Físicos e Contábeis dos Bens Móveis – Exercício de 2018*”, continha a seguinte observação quanto as diferenças existentes nas contas supramencionadas: “*OBS: As diferenças existentes nas contas 12.311.01.01; 01.02.01.09; 01.25; 02.01; 03.01; 03.02; 03.03 e 99.01, são oriundas de exercícios anteriores, que ao longo do ano de 2018 tentamos equacioná-las sem sucesso devido à falta de conhecimento na gestão Siafi. Estamos aguardando a liberação de um servidor de outra Suest, com experiência na área, com finalidade de regularização das referidas contas durante o exercício de 2019*”.

4.3 A Portaria/GM/MS Nº 1.968, de 23 de agosto de 2006 trata da determinação de doação direta ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, dos bens móveis adquiridos para implementação dos programas do ex-Centro Nacional de Epidemiologia – CENEPI/FUNASA, à época cedidos por meio de termos de comodato ou de convênios, para implementação das ações de vigilância em saúde, por não mais deter tais competências, que passaram para a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS, do Ministério da Saúde.

Ademais, o Decreto nº 7.336, de 19 de outubro de 2010, em vigor na época, determinou a transferência, da FUNASA para o Ministério da Saúde, dos bens permanentes ativos compreendendo móveis, imóveis e intangíveis, acervo documental e equipamentos destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde dos povos indígenas, incluindo os relacionados às ações de saneamento ambiental em terras indígenas.

Apesar de decorridos cerca de 13 anos da edição da Portaria/GM/MS Nº 1.968 e aproximadamente 09 anos da publicação do Decreto nº 7.336, ainda permanenciam saldos alongados pendentes de regularizações nas Contas Contábeis:

- 12.311.05.01 – Veículos em Geral – Saldo: R\$138.228,71; 12.311.05.03
- – Veículos de Tração Mecânica – Saldo: R\$4.549.675,25; 12.311.05.06 –
- Embarcações – Saldo: R\$169.859,25;
- 12.311.99.02 – Bens Móveis em Poder de Outra Unidade/Terceiro – Saldo de R\$1.831.583,94.

4.4 Foi verificado o saldo alongado de R\$78.056,89 na Conta Contábil 12.311.99.01 – Bens Móveis a Alienar, referente a 91 unidades, cujas situações físicas estavam catalogadas no Relatório de Inventário Geral Agrupado por Conta Contábil, como estando: ocioso, irrecuperável e antieconômico.

4.5 Divergência entre os registros físicos e contábeis e a real quantidade de veículos. Tal situação está representada pelos 259 veículos contabilizados na Conta Contábil 12.311.05.01 – SIAFI, com o valor de R\$4.549.675,25. Contudo, tendo como fonte de informação o Relatório de Gestão de 2017, verificou-se que a frota de veículos da SUEST/MA era composta apenas de 12 veículos.

4.6 Verificou-se que dos 81 imóveis de uso especial, 51 não possuíam a escritura pública de compra e venda passada por qualquer cartório.

4.7 Verificamos que 17 Imóveis Funcionais (Residência de Servidor), conforme informações constantes no SPIUnet, estavam ocupados irregularmente por terceiros e constatamos que, em todos os casos, também não havia ônus suportados pelos ocupantes em contrapartida à respectiva ocupação, nos mesmos moldes previstos nos Artigos nºs 92, 93 e 94 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946.

4.8 Dos 81 imóveis de uso especial, 78 estavam com os valores desatualizados no SPIUnet e no SIAFI.

4.9 Os imóveis relacionados abaixo constavam como sendo propriedade oficial da SUEST/MA. Todavia, no campo destinado aos dados complementares do imóvel, suscitavam dúvidas, posto que a forma de aquisição assegurava como sendo *Originalmente da União – ou seja, Próprio da União*. Assim sendo, se os imóveis pertenciam verdadeiramente à União, não poderiam estar classificados como *Imóveis de Uso Especial da União* e ainda, equivocadamente foram tombados no patrimônio imobiliário da FUNASA.

RIP	ENDEREÇO DO IMÓVEL	FORMA DE AQUISIÇÃO	PROPRIETÁRIO OFICIAL
0867.00002.500-5	Rua Leão Maluf, s/n – Pindaré Mirim – MA	Originalmente da União	Próprio da União
0921.00897.500-0	Rua Rio de Janeiro, s/n – Jordoá – São Luís – MA	Originalmente da União	Próprio da União

5. **CONCLUSÃO.**

5.1 Por todo o exposto, recomenda-se o encaminhamento desta Nota Técnica ao DEADM/SEPAM/PRESI, para conhecimento e adoção das providências necessárias visando a regularização de todas as situações relatadas, junto a SUEST/MA.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Dantas Cavalcante, Coordenador de Auditoria Interna Substituto**, em 02/05/2019, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luis de Barros, Coordenador de Auditoria Interna**, em 02/05/2019, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **1208374** e o código CRC **3C022943**.